

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Este certificado apresenta os requisitos necessários para você manter a qualidade de Participante, as condições para tornar-se elegível aos benefícios e as formas de cálculos. As referências abaixo constam no regulamento do Plano PrevFiepa, um documento-base com todas as informações sobre o funcionamento do seu plano de previdência.

Plano: PrevFiepa (CNPB: 2008.0031-83)

Administrado por: PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
(CNPJ): 80.150.857/0001-27)

Patrocinadores: FIEPA, SESI-PA, SENAI-PA e IEL-PA

1. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

São considerados Participantes: o empregado do Patrocinador que esteja contribuindo regularmente ao Plano, o Autopatrocinado, o optante pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) e o assistido.

Perderá a condição de Participante aquele que:

- a) Requerer o cancelamento da sua inscrição no plano PrevFiepa;
- b) Deixar de efetuar as contribuições por três meses consecutivos;
- c) Romper o vínculo empregatício com o Patrocinador, ressalvados os casos de Participantes Autopatrocinados, optantes pelo BPD e assistidos;

d) Tiver suspenso o vínculo empregatício com o Patrocinador, ressalvados os casos de:

- Afastamento do Participante que esteja recebendo o benefício de Auxílio-Doença ou de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou tenha o afastamento por motivo de doença atestado por médico indicado pelo Patrocinador;

- Opção do Participante por permanecer no Plano PreviFiea como Participante Autopatrocinado.

e) Requerer o resgate ou a portabilidade;

f) Receber o benefício em parcela única;

g) Tiver finalizado o período de recebimento da renda mensal por prazo determinado;

h) Tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido;

i) Falecer.

2. REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

Aposentadoria Normal:

Ter, no mínimo, 55 anos de idade, desligar-se da empresa e contribuir há, pelo menos, 10 anos ao plano de previdência (no caso de participante fundador, o tempo é de 5 anos).

Aposentadoria por Invalidez:

Ter obtido este benefício pela Previdência Social.

Pensão por Morte:

O beneficiário receberá o benefício após comprovada a morte do participante ou assistido.

Auxílio-doença:

Estar recebendo a renda de auxílio-doença da Previdência Social.

3. FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

É possível escolher entre:

A) Receber uma parte do saldo (em um limite até 25%) junto a primeira parcela do benefício e receber o restante em renda mensal por prazo indeterminado;

Renda Mensal = $STC / \text{Fator Atuarial}^*$

*Índice calculado com base nas taxas de juros, expectativa de sobrevida, grupo familiar e outras tabelas adotadas pelo Atuário

B) No momento da aposentadoria, reservar um percentual do saldo em forma de pecúlio de morte, para resguardar seus benefícios e receber o restante em renda mensal por prazo indeterminado;

Renda Mensal = $STC / \text{Fator Atuarial}^*$

*Índice calculado com base nas taxas de juros, expectativa de sobrevida, grupo familiar e outras tabelas adotadas pelo Atuário

C) Receber o benefício de forma mensal por prazo indeterminado;

Renda Mensal = $STC / \text{Fator Atuarial}^*$

*Índice calculado com base nas taxas de juros, expectativa de sobrevida, grupo familiar e outras tabelas adotadas pelo Atuário

D) Receber o benefício por prazo determinado, não inferior a 60 meses, nem ao tempo faltante para que complete 80 anos de idade, a partir do início do benefício.

Renda Mensal = $STC (\text{Saldo Total de Contas}) / \text{Fator Prazo}$

4. OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações realizadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do certificado.